



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.409, DE 06 DE MAIO DE 2.008

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica anexada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

"Parte do ponto 4 situado na Rua A e distante 94,92 metros da Rua Suíça e segue por uma distancia de 18,39 metros com o rumo 82°53' SE fazendo divisa com a Rua A e propriedade de Américo Lamberti e outros até encontrar o ponto 5; daí vira à direita e segue por uma distancia de 35,49 metros com o rumo 01°40' SE fazendo divisa com propriedade de Herdeiros de João Polotto e Francisco Roel até encontrar o ponto 6; daí vira à direita e segue por uma distancia de 38,63 metros com o rumo 83°34' NW fazendo divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o ponto 6B; daí vira à direita e segue por uma distancia de 20,00 metros com o rumo 01°19' NW fazendo divisa com propriedade de Antonio Amaral e outros até encontrar o ponto 6C; daí vira à direita e segue por uma distancia de 20,00 metros com o rumo 82°53' SE fazendo divisa com propriedade de Antonio Amaral e outros até encontrar o ponto 6D; dai vira à esquerda e segue por uma distancia de 15,18 metros com o rumo 01°19' NW fazendo divisa com propriedade de Antonio Amaral e outros até encontrar o ponto 4, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 1.041,09 metros quadrados".

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo